

§ 3º O Serviço Auxiliar de que trata esta Instrução Normativa dará acesso público à lista de CNPJs vigente com base neste artigo." (NR)

"Art. 15....."

Parágrafo único. Apenas as OSCs que tenham cadastro ativo no SICONV serão mantidas na base de dados do Serviço Auxiliar e terão a emissão do extrato mencionado no inciso VI do art. 11." (NR)

"Art. 16....."

VI - fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins de que trata o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, consoante o prescrito no art. 92 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e art. 22, inciso XVIII, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016;

VII - encaminhamento de informações para o registro centralizado das dívidas públicas interna e externa, em atendimento ao constante no § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e art. 22, inciso XX, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, conforme termos e periodicidade definidos em instrução específica do Ministério da Fazenda;

VIII - ausência de concessão ou de manutenção de incentivos fiscais, por Estados ou Distrito Federal, em desacordo à Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e art. 22, inciso XXI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 507, DE 29 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.005679/2017-26, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento da autorização para funcionamento da Fundação Garoto de Previdência - FGP como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria nº 400, de 29 de julho de 1993, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de julho de 1993, página 10.882, Seção II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 535, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.001032/2018-14 e Juntada nº 0122422, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Hidrelétrica Cachoeirão S.A., CNPJ nº 08.596.628/0001-03, dentre outras, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios Santa Maria II, CNPB nº 2009.0010-11, e a entidade MultiBRA FUNDO DE PENSÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 927, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.612166/2018-16, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.072.307/0001-57, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de abril de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 928, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.609616/2018-93, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 15.138.043/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 29 de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 929, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611658/2018-94, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS, CNPJ n. 44.019.198/0001-20, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 31 de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 958-SEI, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Regulamenta o Grupo de Trabalho Permanente para Arranjos Produtivos Locais - GTP APL como instância de estratégia de desenvolvimento produtivo no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, atualiza as diretrizes gerais de atuação e a composição do GTP APL

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do Parágrafo único do Art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista as competências previstas na Portaria nº 124, de 5 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Regular o Grupo de Trabalho Permanente para Arranjos Produtivos Locais - GTP APL, instituído pela Portaria Interministerial nº 200, de 2 de agosto de 2004, como instância competente para tratar de estratégias de desenvolvimento produtivo que tenham como objetivo estimular processos locais de desenvolvimento, por meio da promoção da competitividade e da sustentabilidade dos empreendimentos no território dos APLs trabalhados.

Art. 2º O Grupo de Trabalho para Arranjos Produtivos Locais - GTP APL visa alcançar:

- I - O desenvolvimento econômico;
- II - O desenvolvimento regional para redução das desigualdades sociais e regionais;
- III - A inovação tecnológica;
- IV - A expansão e a modernização da base produtiva;
- V - O crescimento do nível de emprego e renda;
- VI - O aumento da escolaridade e da capacitação; e
- VII - O desenvolvimento sustentável.

Art. 3º O GTP APL, em sua estratégia de atuação integrada, utilizará como conceitos básicos os seguintes termos e definições:

I - Arranjo Produtivo Local - APL: aglomerações de empresas e empreendimentos, localizados em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva, algum tipo de governança e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como, governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

II - Grau de maturidade do APL: parâmetros estabelecidos pelo GTP APL para diferenciar as fases de mobilização, governança e cooperação dos Arranjos, com o objetivo de oferecer uma proposição para atuação dos membros, ficando a critério de cada instituição a utilização desses parâmetros para suas ações;

III - Núcleo Estadual de Apoio aos APLs - NE: representação do GTP APL no âmbito estadual, cabendo a ele a identificação e o acompanhamento do desenvolvimento dos APLs devido ao melhor entendimento das características locais e regionais.

IV - Governança Local: são os agentes responsáveis pela articulação, coordenação e representação de todos os atores envolvidos com os segmentos produtivos do APL. Podem ser pessoas físicas e/ou

jurídicas, que representam o APL nos projetos e ações coletivas executadas.

Parágrafo único: Os NEs podem ser compostos por instituições com atuação diversificada, com representantes nos governos estaduais, Sistema S, instituições financeiras, setor empresarial, sistema C&T e instituições de ensino e trabalhadores, com atuação em APLs.

Art. 4º A Secretaria Técnica do Grupo de Trabalho será exercida, no âmbito do MDIC, pela Coordenação Geral de Programas Especiais da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, de acordo com a estrutura regimental do MDIC.

Art. 5º Cabe à Secretaria Técnica do GTP APL:

- I - Assessorar o GTP APL;
- II - Convocar reuniões do GTP APL;
- III - Divulgar as informações relativas aos APLs;
- IV - Manter uma base de dados sobre os APLs;
- V - Representar o GTP APL em reuniões e eventos;
- VI - Convocar Reuniões Plenárias pelo menos duas vezes ao ano;

VII - Apresentar Plano de Ação Bidual, em anos pares, a ser aprovado por maioria simples em Reunião Plenária;

VIII - Publicar o Plano de Ação Bidual em até 30 dias da sua aprovação; e

IX - Organizar bianualmente, em anos ímpares, a realização das Conferências Brasileiras de APLs.

Art. 6º O Grupo de Trabalho será regulado por instrumento próprio, aprovado pela maioria simples de seus membros, em reuniões plenárias.

Art. 7º Poderão ser criados, no âmbito do GTP APL, Comitês Temáticos - CTs, permanentes ou temporários, esses com vigência vinculada à consecução do objetivo para o qual criados.

§ 1º A coordenação dos Comitês Temáticos poderá ser ocupada por uma ou mais instituições do GTP APL ou, alternativamente, pela Secretaria Técnica do Grupo de Trabalho.

§ 2º Os Comitês Temáticos - CTs apresentarão ao GTP APL relatório de suas atividades e resultados.

Art. 8º Integram o GTP APL as instituições abaixo nomeadas:

I - Ministério da Indústria Comércio Exterior e Serviços - MDIC;

II - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC;

III - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP;

IV - Ministério do Desenvolvimento Social - MDS;

V - Ministério da Integração Nacional - MI;

VI - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

VII - Ministério da Saúde - MS;

VIII - Ministério do Turismo - Mtur;

IX - Ministério da Educação - MEC;

X - Ministério das Minas e Energia - MME;

XI - Ministério da Cultura - MinC;

XII - Ministério do Meio Ambiente - MMA;

XIII - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES;

XIV - Banco da Amazônia S.A. - BASA;

XV - Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB;

XVI - Banco do Brasil S.A. - BB;

XVII - Banco Bradesco;

XVIII - Caixa Econômica Federal - CAIXA;

XIX - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

XX - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;

XXI - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

XXII - Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil

XXIII - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI

XXIV - Confederação Nacional da Indústria - CNI

XXV - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

XXVI - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

XXVII - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT;

XXVIII - Instituto Euvaldo Lodi - IEL;

XXIX - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

XXX - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;

XXXI - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF;

XXXII - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA;

XXXIII - Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO;

XXXIV - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; e

XXXV - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

Art. 9º Revogam-se as Portarias MDIC nº 187, de 31 de outubro de 2006; Portaria MDIC nº 106, de 28 de abril de 2008; Portaria MDIC nº 133, de 16 de junho de 2010; e Portaria MDIC nº 167, de 29 de junho de 2011.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE